

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: I6I0kzhx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/09/2021 Projeto de lei nº 884/2021 Protocolo nº 10441/2021 Processo nº 1391/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Institui o Programa Estadual de Bioinsumos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico– químicos e biológicos; e

II – sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Art. 3º As diretrizes estratégicas do Programa Estadual de Bioinsumos são:

I – pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II – comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

III – desenvolvimento de cadeias produtivas: concentra ações de:



a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nas diversas cadeias produtivas;

b) otimização da produção;

c) redução dos custos;

d) mitigação dos impactos ambientais; e

e) segurança alimentar aos consumidores; e

IV – inteligência e sustentabilidade: referem– se à criação e à manutenção da base de dados do Mapa da Sustentabilidade do Estado de Goiás, com informações atualizadas sobre bioinsumos, processos, tecnologias e temas associados, considerados os aspectos normativos, tecnológicos, mercadológicos e as políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Bioinsumos:

I – desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;

II – fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas; e

IV – gerenciar a informação por meio de sistemas de inteligência relacionados às diretrizes do programa.

Art. 5º Compete ao Poder Público:

I – incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos do programa;

II – incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

IV – implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;

V – discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos do programa;

VII – promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

VIII – monitorar e acompanhar os resultados alcançados pelo programa e subsidiar as etapas de revisão



e de redirecionamento dele.

Art. 6º As despesas da execução do Programa Estadual de Bioinsumos correrão às contas das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As ações do Programa Estadual de Bioinsumos poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, pelos municípios e por instituições privadas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem o intuito de criar o Programa Estadual de Bioinsumos que tem o intuito de estabelecer políticas públicas eficientes para ampliar e fortalecer a adoção de práticas para evolução do setor agropecuário, com expansão da produção, desenvolvimento e utilização de bioinsumos e sistemas de cultivos sustentáveis.

De acordo com conceitos aplicados pelo Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, bioinsumo é definido como o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Segundo informações do MAPA, o mercado brasileiro de bioinsumos movimentou em 2019, R\$ 675 milhões, com crescimento de 15% em relação a 2018, e há uma expectativa de significativos avanços no mercado na América Latina.

A cesta de bioinsumos é ampla e abrange desde inoculantes, promotores de crescimento de plantas, biofertilizantes, produtos para nutrição vegetal e animal, extratos vegetais, defensivos feitos a partir de micro-organismos benéficos para controle de pragas, parasitos e doenças, como fungos, bactérias e ácaros, até produtos fitoterápicos ou tecnologias que têm ativos biológicos na composição, seja para plantas e animais, como para processamento e pós-colheita.

Um exemplo é a utilização de cera de carnaúba em uma nanoemulsão para frutas e legumes, criando uma barreira contra perda de umidade, troca de gases e ação microbiana. O resultado é o aumento de cerca de 15 dias no tempo de prateleira dos produtos, evitando perdas e desperdícios de alimentos. A tecnologia foi desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Já na agropecuária, os bioinsumos podem ser encontrados em produtos veterinários como vacinas, medicamentos, antissépticos, fitoterápicos dentre outros destinados à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais.

O presidente do Conselho Estratégico do Programa Bioinsumos, Alessandro Cruvinel Fidelis, aposta que, se a expectativa de crescimento se confirmar, até a safra de 2022, metade da área planta de soja no



país terá recebido, ao menos, uma aplicação de bioinsumos.

As vantagens do uso de produtos de origem biológica são:

? redução no uso de produtos químicos, como os inseticidas e os adubos nitrogenados;

? menor impacto ambiental;

? maior segurança operacional, em função da baixa toxicidade dos produtos;

? redução dos custos de produção. Um exemplo é a inoculação da soja com bactérias fixadoras de nitrogênio. Nesse caso, os inoculantes substituem a adubação nitrogenada a um custo até 95% menor quando comparado à adubação convencional;

? redução da dependência do setor pela importação de insumos químicos.

Esses produtos podem ser utilizados:

- na produção;
- no armazenamento;
- no beneficiamento de produtos agropecuários;
- nos sistemas de produção aquáticos;
- nas florestas plantadas.

Responsável por abrigar a maior biodiversidade do mundo, o Brasil tem condições para se tornar o maior protagonista mundial na área de ciência, tecnologia e inovação em bioinsumos.

Com o lançamento do Programa Nacional de Bioinsumos pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sinalizou a necessidade de evolução do setor. Para isso, o desenvolvimento e a consolidação da utilização de bioinsumos como base da produção nacional seria indispensável.

A nível estadual, ao apresentar a presente propositura queremos posicionar o Estado de Mato Grosso como referencia nacional em agropecuária sustentável, com o fortalecimento e a ampliação da utilização de bioinsumos.

No que tange à competência para legislar, o art.24, VI, da Constituição Federal, preceitua ser competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal legislar sobre, entre outros, fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente. Senão, vejamos:

“Art.24 Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da produção;”

Vale salientar, que esta propositura se trata de uma norma programática, que não acarreta aumento



de despesas para o Estado.

Ressalta-se que os atingidos pela norma são: a sociedade civil mato-grossense, que será beneficiada pelo posicionamento em busca da sustentabilidade e oferta de produtos mais saudáveis e seguros, as cadeias produtivas em toda a sua extensão, tendo em vista que a utilização de bioinsumos impactará diretamente na eficiência produtiva e competitividade e setor público, que se posicionará definitivamente como um dos principais incentivadores para essa evolução na produção agropecuária.

Os insumos biológicos representam na prática a nova fronteira do conhecimento em produção agrícola, pois em conjunto com as ciências da física e química do solo, já bastante difundidas, completam o manejo do solo e plantas cultivadas. Além disso, contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável da agropecuária do país e ajudam a enfrentar a crescente demanda do mercado.

Vale destacar, a criação de inúmeros programas por esta Casa de Leis, para demonstrar citaremos apenas os programas criados em 2021, até o momento, todos de iniciativa de parlamentares:

Lei Ordinária - 11509/2021

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Lei Ordinária - 11507/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Lei Ordinária - 11506/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL E DO SELO DE MESMO NOME NA REDE ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária - 11500/2021

INSTITUI O PROGRAMA FUTEBOL PARA TODOS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Lei Ordinária - 11447/2021

CRIA O PROGRAMA DE REPOVOAMENTO DE PEIXES NAS BARRAGENS DE USINAS HIDRELÉTRICAS E PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS DECORRENTES DE MORTANDADE DE PEIXES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Lei Ordinária - 11435/2021

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À LEITURA DE LIVROS DE AUTORES MATO-GROSSENSES.

Lei Ordinária - 11419/2021

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À LEITURA DE LIVROS DE AUTORES MATO-GROSSENSES

Lei Ordinária - 11376/2021

INSTITUI O PROGRAMA RAÍZES DE MATO GROSSO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária - 11343/2021

CRIA O PROGRAMA DENOMINADO ALIMENTAÇÃO INCLUSIVA PARA TODOS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A apresentação da presente propositura se baseia no Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, do Governo Federal, que criou o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e na lei nº 21005, de 14 de maio de 2021, de Goiás, que criou a Política Estadual de Bioinsumos.

Pelos motivos expostos solicitamos o apoio nobres Pares para aprovação da presente propositura

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2021

Dr. João
Deputado Estadual